Ministério da Saúde

PROGRAMA DE ACÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSERÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS HUMANOS NO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE PORTUGUÊS E NO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE URUGUAIO

Considerando o Memorando de Entendimento, assinado a 20 de Setembro de 2007, entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde Pública da República Oriental do Uruguai, tendo por base os fundamentos de facto e de direito que presidiram à sua celebração.

Considerando que o Memorando de Entendimento em causa teve por base, para além do relacionamento bilateral existente nas mais diversas áreas, a vontade de ambos os Estados, tendo em conta o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas e de informação, pretenderam consolidar bases para a cooperação no domínio da Saúde e das Ciências Médicas, entendidas como factores fundamentais de contribuição para o desenvolvimento e bem-estar dos seus povos.

Considerando as linhas gerais de cooperação estabelecidas no Memorando de Entendimento, bem como o que nele está consagrado em matéria de cooperação no domínio da saúde, estabelece o mesmo nos pontos 2, alínea d), e 3, que o seu desenvolvimento se materialize através da celebração de programas de acção a serem aprovados por ambos os Estados.

Ministério da Saúde

Assim,

É estabelecido o presente Programa de Acção, com vista ao *"Desenvolvimento profissional e inserção temporária de recursos humanos no Sistema Nacional de Saúde Português e no Sistema Nacional de Saúde Uruguaio"*, entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde Pública da República Oriental do Uruguai, representados, respectivamente por Suas Excelências as Senhoras Ministras da Saúde, Drª Ana Maria Teodoro Jorge e Drª Maria Júlia Muñoz, o qual, por acordo entre as partes e no respeito pelas normas legais internacionais e nacionais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente *Programa de Acção*, enquadra-se no âmbito do Memorando de Entendimento, assinado a 20 de Setembro de 2007, entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde Pública da República Oriental do Uruguai, e tem por objecto a regulação/implementação da cooperação na área especifica do *"Desenvolvimento profissional e inserção temporária de recursos humanos no Sistema Nacional de Saúde Português e no Sistema Nacional de Saúde Uruguaio"*.

Cláusula 2ª

Objectivos

Com a implementação do presente *Programa de Acção*, sob a designação genérica de *"Desenvolvimento profissional e inserção temporária de recursos humanos no Sistema Nacional de Saúde Português e no Sistema Nacional de Saúde Uruguaio"*, pretendem-se alcançar, os seguintes objectivos fundamentais:

a) Desenvolvimento Profissional e Inserção Temporária de Recursos Humanos em Emergência Médica;

b) Intercâmbio do Conhecimento de Tecnologia de Alta Complexidade – Estágio de especialistas em Transplante Hepático e Renal.

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. Para a execução do presente *Programa de Acção,* a **República Portuguesa, pelo Ministério da Saúde**, compromete-se a:

a) No que respeita ao **"Desenvolvimento Profissional e Inserção Temporária de Recursos Humanos em Emergência Médica"**:

i) Efectuar a Pré-selecção a concretizar pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.) e pela Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST), na Embaixada de Portugal em Montevideu.

ii) Estabelecer as condições para o exercício da actividade médica em Portugal, promovendo, designadamente a realização de curso intensivo de Português em Montevideu, recorrendo a leitores locais contratualizados através da Embaixada portuguesa, o Exame de Estado a realizar pelas Faculdades de Medicina Portuguesas na Embaixada de Portugal em Montevideu, e a Inscrição na Ordem dos Médicos.

iii) Promover a concessão de vistos, aos médicos seleccionados, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

iv) Promover a celebração de contratos, pelo INEM, I.P., aos médicos seleccionados, por um período de 3 anos.

vi) Promover a formação e a respectiva certificação de frequência em emergência, pelo INEM, I.P.

b) No que respeita ao **"Intercâmbio do Conhecimento de Tecnologia de Alta Complexidade – Estágio de especialistas em Transplante Hepático e Renal"**:

i) Promover, salvaguardando o cumprimento dos trâmites enunciados nas subalíneas *i)* e *iii)* da alínea anterior e, dadas as especificidades em questão, a selecção de estágios, com a duração de 2 a 3 meses, através da apresentação de candidaturas de equipas constituídas por um máximo de 4 Médicos uruguaios especialistas em Cirurgia Geral e Hepatobiliar (1), em Hepatologia/Intensivismo (1), Medicina Transfusional (1) e Anestesiologia (1).

ii) Facultar que médicos especialistas possam fazer o estágio em Portugal como *visitantes.*

iii) Promover a formação e a respectiva certificação de frequência, pelo ASST.

2. Para o desenvolvimento do presente *Programa de Acção* **a República Oriental do Uruguai, pelo Ministério da Saúde Pública**, compromete-se a:

a) No que respeita ao **"Desenvolvimento Profissional e Inserção Temporária de Recursos Humanos em Emergência Médica"**:

i) Proceder à publicitação das candidaturas, através do Ministério da Saúde do Uruguai.

ii) Reconhecer a competência em Emergência Médica aos médicos que obtenham o certificado do INEM, através do Ministério da Saúde do Uruguai.

b) No que respeita ao **"Intercâmbio do Conhecimento de Tecnologia de Alta Complexidade – Estágio de especialistas em Transplante Hepático e Renal"**:

Reconhecer o estágio de observação em Transplante Hepático e Renal aos médicos que obtenham o certificado do ASST, através do Ministério da Saúde do Uruguai.

Cláusula 4ª

Comissão de Acompanhamento

1.Para tornar operativo o presente *Programa de Acção*, é criada uma *Comissão de Acompanhamento* composta por representantes das entidades designadas no Artigo 5.°, à qual competirá preparar uma proposta detalhada, incluindo a definição das linhas de orientação da

actividade científica e técnica a desenvolver, o modelo de cooperação, o seu financiamento, apoio logístico e administrativo, assim como as parcerias a criar, modalidades e calendário de execução, e mecanismos de avaliação do Programa.

2. A *Comissão de Acompanhamento* terá por base o Memorando de Entendimento celebrado, o presente Programa de Acção, bem como os pontos de situação já estabelecidos entre os Estados, de forma a incrementar as actividades programadas em algumas das áreas de trabalho já identificadas, para a preparação de planos de cooperação científicos e tecnológicos específicos, designadamente, no que se refere ao *"Desenvolvimento Profissional e Inserção Temporária de Recursos Humanos em Emergência Médica"* e ao *"Intercâmbio do Conhecimento de Tecnologia de Alta Complexidade - Estágio de especialistas em Transplante Hepático e Renal"*, sem prejuízo da consideração de outras áreas de interesse comum.

3. A *Comissão de Acompanhamento* reunirá sempre que necessário, ou quando uma das partes o requerer.

Cláusula 5ª

Entidades responsáveis

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente *Programa de Acção*, bem como pela sua execução são o Alto Comissariado da Saúde (ACS), o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM, I.P.), a Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST), pelo Ministério da Saúde de Portugal, e a Direcção Geral da Saúde do Uruguai e o Instituto Nacional de Órgãos e Tecidos pelo Ministério da Saúde Pública do Uruguai, e a Faculdade de Medicina da Universidade da República e as Associações Profissionais de Médicos (Sindicato Médico do Uruguai – SMU – e Federação Médica do Interior – FEMI -).

Cláusula 6ª

Articulação com outras Entidades

1. Para efeitos do cumprimento do presente *Programa de Acção* o ACS estabelecerá um Protocolo de Colaboração com as Faculdades de Medicina Portuguesas e com a Ordem dos Médicos.

2. No sentido dar execução ao Programa em causa, ao ACS compete a articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

3. Para efeitos do cumprimento do presente Programa de Acção, o Ministério da Saúde Pública do Uruguai articulará com a Faculdade de Medicina da Universidade da República e com as Associações Profissionais de Médicos.

Cláusula 7ª

Cronograma de realização do *Programa de Acção*

Ambos os Estados comprometem-se a executar o *Programa de Acção,* bem como todas as tarefas a ele inerentes de acordo com a Proposta a elaborar pela Comissão de Acompanhamento.

Cláusula 8ª

Financiamento do *Programa de Acção*

1.Todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente *Programa de Acção* dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários, e têm de ser efectuadas ao abrigo das respectivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados, sem prejuízo de caber ao ACS os encargos decorrentes, concretamente com os exames de estado, instalações para a execução dos mesmos e deslocações daí decorrentes, concessão de vistos, e ainda

atribuição de uma bolsa e alojamento aos elementos que vêm fazer o estágio de observação em transplante hepático e renal.

2. O financiamento do Programa de Acção é estabelecido de acordo com o delineado por ambos os Estados, nos termos a serem previstos na Proposta a elaborar pela Comissão de Acompanhamento.

3. As despesas decorrentes da execução do presente *Programa de Acção*, respeitam ao:

a) "Desenvolvimento Profissional e Inserção Temporária de Recursos Humanos em Emergência Médica" ficarão a cargo do INEM, I.P.;

b) "Intercâmbio do Conhecimento de Tecnologia de Alta Complexidade – Estágio de especialistas em Transplante Hepático e Renal", serão assumidas pelo ACS e pela ASST.

Cláusula 9ª

Avaliação do *Programa de Acção*

A Cooperação a realizar ao abrigo do presente *Programa de Acção* será objecto de uma avaliação intercalar, bem como, no momento da sua conclusão, de uma avaliação final, por ambos os Estados.

Cláusula 10ª

Condições de Publicitação

Os Signatários poderão publicitar, mediante consentimento expresso, os resultados do presente *Programa de Acção.*

Cláusula 11ª

Revisão e rescisão do *Programa de Acção*

1. O presente *Programa de Acção* poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito.

2. O presente *Programa de Acção* deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com um pré-aviso de três meses.

Cláusula 12ª

Entrada em vigor

O presente *Programa de Acção* produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinado em Genebra, a 19 de Maio, de dois mil e oito, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola.

Pelo Ministério da Saúde da República Portuguesa	**Pelo Ministério da Saúde Pública da República Oriental do Uruguai**
Dra Ana Maria Teodoro Jorge	**Dra Maria Júlia Muñoz**